SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

aprece

Ceará , 05 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0696

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA N.º 026/2013

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADORA DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Designar o (a), Sra. Zélia Alves dos Santos ocupante do cargo de assessora de finanças, para viajar no dia 04 de junho do ano em curso à Santana do Cariri– CE a fim de tratar sobre assuntos de interesse da Câmara, concedendo-lhe no valor unitário de 80.00 (oitenta reais) de conformidade com o que estabelece a Resolução nº 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, Em 04 de junho de 2013.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidenta

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:6E93F900

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI N°.580 DE 04 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a Preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Altaneira, cria o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICÍPAL DE ALTANEIRA-CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS NOS TERMOS DO ART.54, §3° E §7° DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. - A preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Altaneira é dever de todos os seus cidadãos.
Parágrafo único- O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio cultural do município, segundo os preceitos desta Lei e de sua regulamentação.

Artigo 2º. - O Patrimônio Cultural do Município de Altaneira é constituído pela paisagem natural característica, por bens móveis ou imóveis, de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público. São bens materiais as edificações, ruas, bairros, traçados urbanos, praças, paisagens ou sítios que tenham valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e/ ou científico e são considerados bens imateriais os saberes e manifestações culturais que por sua importância consolidam a identidade cultural e mereçam reconhecimento e proteção do Município e da comunidade de Altaneira.

Artigo 3º. - O Município de Altaneira procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu cultural, segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Altaneira- COMPACA, igualmente criado por esta lei.

Artigo 4º. - Fica instituído o Livro do Tombo Municipal, destinado à inscrição dos bens que o COMPACA considerar de interesse de preservação o Município e o Livro de Registro de Patrimônio Imaterial ou Intangível, destinado a registrar os saberes, celebrações, formas de expressão, e outras manifestações intangíveis de domínio público.

Artigo 5º. - Para fins desta Lei, entende-se por:
I. **Bem Cultural**: é o produto do processo cultural, que proporciona ao ser humano o conhecimento e a consciência de si mesmo e do ambiente que o cerca. Consiste em sua capacidade de estimular a memória das pessoas historicamente vinculadas à comunidade, contribuindo para garantir sua identidade cultural e melhorar sua qualidade de vida, e
II. **Tombamento**: é a declaração pelo Poder Público do valor histórico, artístico, paisagístico, turístico, cultural ou científico de coisas ou locais que, por essa razão. Devam ser preservados, de acordo com a inscrição em livro próprio.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Artigo 6º. - Constituem Patrimônio Cultural de Altaneira os elementos que serão analisados sob os seguintes critérios:
I. Ser pioneiro ou um dos primeiros;
II. Ser testemunho de épocas de desenvolvimento da cidade;
III. Pela singularidade da técnica construtiva e material utilizado;
IV. Pela excepcional qualidade espacial, paisagística e/ou ecológica;
V. Pelos fatos históricos que tenham ocorrido no local;
VI. Ser formador de identidade local;
VII. Pelos saberes tradicional; e
VIII. Pela qualidade artística.

CAPITULO II
DO ÓRGÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Artigo 7º. - Fica criado o Órgão Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural de Altaneira destinado a cuidar das questões do patrimônio cultural do Município, subordinado à Secretaria Municipal da Cultura.
§ 1º- Este órgão será formado por equipe técnica habilitada para as análises e propostas pertinentes ao desempenho de suas funções.
§ 2º- São funções do referido órgão:
1) Coordenar as pesquisas e levantamentos do Patrimônio Cultural do Município.
2) Organizar e cuidar do arquivo que se encarregará de guardar a documentação pertinente ao que se refere esta lei, em especial, os Livros de Registro e Tombo.
3) Elaborar estudos e pareceres, bem como organizar vistorias ou quaisquer outras medidas destinadas a instruir e encaminhar os processos de tombamento.
4) Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura no estabelecimento de um projeto de educação patrimonial, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Meio Ambiente ou seu equivalente.
5) Propor o estabelecimento de acordos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, em especial com à Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado.
6) Determinar a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, bem como orientar e acompanhar as obras de restauração e/ou adequação do mesmo.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Artigo 8º. - Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, de caráter consultivo, e deliberativo, integrante da Secretaria Municipal de Cultura ou seu equivalente.
§ 1º - O Conselho será composto pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu equivalente, na condição de Presidente, pelo Chefe do Órgão Municipal de Patrimônio Cultural, na condição de Secretário, por um representante da Secretaria Municipal de Educação, por um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou seu equivalente, por um representante indicado pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria do Estado, dois membros nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Cultura, que deverão ser escolhidos entre quaisquer pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas que tenham atuação reconhecida na proteção do Patrimônio Cultural. Contará ainda com quatro suplentes, cujos poderes e requisitos serão regulamentados pelo Regimento Interno do COMPACA.
§ 2º - Em cada processo, após a respectiva instrução e encaminhamento pelo órgão Municipal de Patrimônio Cultural, a critério de qualquer conselheiro, poderá ser ouvida a opinião de especialista que poderão ser técnicos profissionais da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

§ 3º - O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§ 4º - o Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a posse de seus conselheiros.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Artigo 9º - Para inscrição em qualquer dos Livros do Tombo será instaurado o processo que se inicia por iniciativa:
1)de qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída
2) de entidades organizadas
3)e da Secretaria Municipal de Cultura .
§ 1º- Caberá ao Órgão Municipal do Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura a tarefa de instruir o processo de tombamento para posterior apreciação e votação do COMPACA.
§ 2º - O requerimento de solicitação de tombamento será dirigido ao Órgão Municipal do Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Patrimônio Cultura de Altaneira – COMPACA poderá propor o tombamento de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e /ou pela União.

Artigo 11 - Os requerimentos de que trata o §2º do Art. 9º poderão de indeferidos pelo órgão Municipal do Patrimônio Cultural com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso do COMPACA.

Artigo 12 - sendo o requerimento para tombamento, solicitado por qualquer uma das iniciativas citadas no Art. 9º, deferido, o proprietário será notificado pelo Correio, através de aviso de recebimento (A.R.), para, no prazo de 20 (vinte) dias, se assim o quiser, oferecer impugnação.
Parágrafo Único- Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial e, pelo menos, duas vezes em jornal de circulação diária no Município.

Artigo 13. – Todo tombamento levará em conta o entorno, que deverá está claramente delimitado, e a paisagem natural na qual o bem está inserido. Esta situação deverá ter suas questões ambientais consideradas, tais como o trânsito de veículos (emissão de gases poluentes, trepidação etc.), estacionamentos, coleta de resíduos etc.

Artigo 14. – Instaurado o processo de tombamento ou inventário dos bens de interesse de preservação, passam a incidir sobre o bem as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Artigo 15. – Decorrido o prazo determinado no Art. 12º, havendo ou não impugnação, o processo será encaminhado ao COMPACA para julgamento.

Artigo 16. – O COMPACA poderá solicitar ao Órgão Municipal do Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal da Cultura, novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que julgue necessárias para melhor orientar o julgamento.
Parágrafo Único- O prazo final para julgamento, a partir da data de entrada ao processo do COMPACA, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), se necessárias medidas externas.

Artigo 17. – A sessão de julgamento será pública e poderá ser concedida a palavra a qualquer pessoa física ou jurídica que queira se manifestar, a critério do COMPACA.

Artigo 18. – Na decisão do COMPACA, que determinar o tombamento, deverá constar:
1) Descrição detalhada, e documentação do bem.
2) Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo, ou Livro de Registro.
3) Delimitação da preservação e os parâmetros de futuras intervenções: para o bem natural, o plano de manejo, o para o bem arquitetônico, um plano de uso e utilizações.
4) As limitações impostas ao entorno e a paisagem do bem tombado, quando necessário.
5) No caso de bens móveis, os procedimentos que deverão instruir a sua saída do Município, e
6) No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças, componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Artigo 19. – A decisão do COMPACA definitiva do bem, no Livro do Tombo ou Livro de Registro será publicado no Diário Oficial, oficiada, quando for o caso, ao Registro de imóveis para os bens imóveis e ao registro de títulos e documentos para os bens móveis.

Artigo 20. – Se a decisão do COMPACA for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo o Art. 14º da presente lei.

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO E CONSEVAÇÃO DE BENS TOMBADOS
Artigo 21º. Cabe ao proprietário do bem tombado a proteção e conservação do mesmo.

Artigo 22. – As Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública direta ou indireta, deverão ser notificados dos tombamentos e, no caso de concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construções, reformas e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubadas de espécies vegetais, deverão consultar o Órgão Municipal de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal da Cultura, antes de qualquer deliberação, respeitando ainda as respectivas áreas envoltórias.

Artigo 23. - Cabe ao poder público municipal a instituição de incentivos legais que estimulem o proprietário ao cumprimento do Art.21 e aqueles que vierem a ser instituídos mediante a edição desta lei.

Artigo 24. – O bem tombado não poderá ser descaracterizado.
§ 1º- A restauração. Reparação ou adequação do bem tombado, somente poderá ser feito em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPACA, cabendo o órgão Municipal de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.
§ 2º- Havendo dúvidas em relação às prescrições do COMPACA, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, ad referendum, pelo Órgão Municipal de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 25.- As construções e demolições, paisagismo, no entorno do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido a COMPACA.

Artigo 26. - Ouvido a COMPACA, Órgão Municipal de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para início e término.
§ 1º- Este ato do Órgão Municipal de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura será de ofício, em função da fiscalização que lhe compete ou por solicitação de qualquer cidadão.
§ 2º- Se Órgão Municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer cidadão, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso ao COMPACA que avaliará a sua efetiva necessidade e decidirá sobre a determinação, no prazo de 15(quinze) dias.

Artigo 27. - Não cumprindo, o proprietário do bem tombado, o prazo fixado para início das obras recomendadas, a Prefeitura Municipal as executará, lançando em dívida ativa o montante expedido, salvo em caso de comprovada incapacidade financeira do proprietário.

Artigo 28. – O poder Público Municipal poderá se manifestar quanto ao uso do bem tombado, de sua vizinhança e da paisagem, quando houver risco de danos, ainda que importe em cassação de alvarás.

Artigo 29. – No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar reconhecimento do fato ao COMPACA no prazo de 48 horas, sob pena de não o fazendo incidir multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto.

Artigo 30. – O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao Órgão Municipal de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo Único- Qualquer venda judicial do bem tombado deverá ser autorizado pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES
Artigo 31. - A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará multa de até R$100,00(cem) reais e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado, de até R$ 1.000.00(mil) reais.
Parágrafo Único- A aplicação da multa não desobriga a conservação e/ou a restauração do bem tombado.

Artigo 32. - As multas terão valores fixados através de decreto regulamentar, conforme a gravidade da infração, e serão fiscalizadas pelo Órgão Municipal de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, devendo o montante ser recolhido a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMPACA.

Artigo 33. - Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em descordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observação da ambientação ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pelo Órgão Municipal de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Artigo 34- Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal, feita a comunicação ao Ministério Público, com envio de documentos, para caso das infrações previstas.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE ALTANEIRA.
Artigo 35.- Fica instituído o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Altaneira, gerido e representado ativa e passivamente pelo Secretário Municipal de Cultura, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, assim como a sua aquisição na forma ser estipulada em regulamento.

Artigo 36.- Constituirão receitas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Altaneira:
1) Dotações orçamentárias;
2) Doações e legados de terceiros;
3) O produto das multas aplicadas com base nesta lei;
4) Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos; e
5) Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Artigo 37.- O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural poderá justar contrato de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios ou acordos com pessoas físicas ou jurídicas, tendo como objetivo as finalidades do fundo.

Artigo 38.- O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural funcionará junto a Secretaria Municipal de Cultura, sob a orientação do COMPACA.

Artigo 39. - Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.

Artigo 40.- Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 41. - O Poder Público Municipal procederá à regulamentação da presente Lei, naquilo que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 42.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira-CE, 04 de junho de 2013.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidenta

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:16EB253D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADITIVO DE FILIAÇÃO

Termo de Aditivo de Filiação, que entre si celebram o Município de Fortim e a Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDMCE, na forma que indica.

O **MUNICÍPIO DE FORTIM/CE**, com sede na Rua José Porfírio, 35, 1º Andar, Sala 01, Centro, na cidade de Fortim, Estado do Ceará, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Adriana Pinheiro Barbosa, portadora da Cédula de Identidade nº 2007247248-5 SSPDS/CE, e do CPF nº 624.069.303-00, residente e domiciliada na Rua Enoque Martins, 203, Centro, na cidade de Fortim, Estado do Ceará, e a Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDMCE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Oliveira Paiva, 2621, Cidade dos Funcionários, Capital do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.361.168/0001-01, representada por sua presidente, resolvem celebrar o presente aditivo de filiação, com a finalidade de operar o item 4 do respectivo termo de filiação, em atendimento às normas constitucionais.
Cláusula 1ª – O item 4, referente à contribuição dos afiliados, do respectivo termo de filiação, passa a vigorar com a seguinte redação:
Item 4. "A título de contribuição mensal o Município associado compromete-se a efetuar pagamento no valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), conforme estabelecido no art. 15, do Estatuto de Fundação, e art. 14 do Regimento Interno."
Parágrafo único. Ficam inalteradas as demais cláusulas do termo de filiação de que trata o caput desta cláusula.
E, por estarem as partes convenentes de pleno e integral acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Fortim/CE, 09 de abril de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

JOSEFA MEDEIROS FARIAS
Presidente

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:815B6524

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 462/2013, DE 04 DE JUNHO DE 2013

Desafeta bem público que menciona e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei trata de desafetação de bem público de uso especial.

Art. 2º. Fica desafetado como bem público de uso especial o terreno, localizado no distrito de Gurguri, pertencente ao Município de Fortim, formando uma área de 0,0009 ha (9,00m2), com dimensões e confrontações, iniciando-se no vértice **01**, situado nos limites da propriedade da Prefeitura Municipal de Fortim, de coordenadas N 9.502.141,49m e E 633.078,18m; deste segue pelo limite da faixa de domínio da CE 040, KM 110 com azimute 4º38'30'' e distância de 3,00m até o vértice **02**, de coordenadas N 9.502.144,48m e E 633.078,42m, situado no limite da faixa de domínio da CE 040, KM 110; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Fortim, com azimute 271º05'27'' e distância de 3,00m até o vértice **03**, de coordenadas N 9.502.144,54m e E 633.075,42m, situado nos limites da propriedade da Prefeitura Municipal de Fortim; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Fortim, com azimute 184º38'41'' e distância de 3,00m até o vértice **04**, de coordenadas N 9.502.141,55m e E 633.075,18m, situado nos limites da propriedade da Prefeitura Municipal de Fortim; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Fortim, com azimute 91º08'28'' e distância de 3,00m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Parágrafo único. O bem público de que trata o caput deste artigo, passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a favor da Associação de Moradores de Gurguri, mediante doação por instrumento público, o imóvel de que trata o art. 2º desta Lei, que passará a integrar o patrimônio daquela entidade comunitária.
Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo destina-se à instalação de um poço profundo que irá auxiliar o sistema de abastecimento de água na localidade de Gurguri, distrito de Viçosa.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão arcadas pelo beneficiário, exceto se comprovadamente pobre na forma da lei, onde a responsabilidade passará para o Município de Fortim, de conformidade com a dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 04 de junho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:F39FE2B4

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 463/2013, DE 04 DE JUNHO DE 2013

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Fortim – COMPDEC, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Fortim – COMPDEC.

Art. 2º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Fortim - COMPDEC diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 3º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:
I. **Proteção e Defesa Civil**: o conjunto de ações de prevenção, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios

danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 4º. Compete ao Município:

I. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Social – PNPDEC em âmbito local;
II. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
III. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
IV. identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
V. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
VI. declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
VII. vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
VIII. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
IX. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
X. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
XI. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
XII. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
XIII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
XIV. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
XV. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organização não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
XVI. prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Proteçao e Defesa Civil – COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 6º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 7º. A COMPDEC compor-se-á de:
I. Coordenador;
II. Conselho Municipal;
III. Secretaria;
IV. Setor Técnico;
V. Setor Operativo.

Art. 8º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 9º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, é constituído por representantes de Secretarias Municipais, órgãos da administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no Município, representantes da sociedade civil, líderes comunitários, podendo contar, também, com representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo. O Presidente do Conselho é o Prefeito e o Vice-Presidente o Coordenador da COMPDEC.

Art. 11. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 04 de junho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:AECAC0F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 674/2013 DE 04 DE JUNHO DE 2013.

Cria Incentivo Municipal ao Programa Agentes Comunitários de General Sampaio - PACS, autoriza repasse a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de General Sampaio, Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro, faz saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica criado Incentivo destinado aos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes no Município de General Sampaio, no valor correspondente a 20%(vinte por cento) do Incentivo Financeiro Mensal fixado pelo Ministério da Saúde, bem como da parcela adicional do referido incentivo repassada no mês de dezembro, conforme Portaria MS/GM no. 260 de 21 de fevereiro de 2013.
§1º - Terá direito ao Incentivo criado no caput deste artigo, o agente de saúde que apresentar cobertura de 100%(cem por cento) das informações e trabalhos a ele solicitados inerentes às respectivas famílias pelo mesmo assistidas, produção esta que será medida e acompanhada pela Secretaria da Saúde do Município, a partir do mês de junho/2013, através da Coordenação da Atenção Básica de Saúde.
§2º - Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo, o valor a ser repassado mensalmente, será apurado após a entrega da produção dos Agentes Comunitários de Saúde.
§3º - O repasse do valor apurado será efetuado, logo que o Ministério da Saúde proceda à transferência do Incentivo de Custeio citado no caput deste artigo, com data máxima estabelecida até o dia 30 do mês subsequente à produção apurada.
§4º - O repasse do percentual de 20%(vinte por cento) sobre a Parcela Adicional transferida pelo Ministério da Saúde no mês de dezembro/2013, será efetuado até o dia 30 daquele mês, o qual também será apurado considerando a cobertura de 100% pelos agentes de saúde no mês de novembro/2013.
§5º - Excepcionalmente, o primeiro repasse contemplará 04(quatro) parcelas inerentes aos meses de janeiro a abril de 2013, as quais serão repassadas, até o 3º dia útil após a aprovação e publicação da presente lei, para todos os agentes de saúde, e, somente neste caso não observada a produção dos mesmos, assim como inerente a 5ª parcela - maio/2013, cujo repasse será efetuado até 30 de junho/2013, em virtude da criação do referido critério somente a partir da publicação desta lei.

Art. 2º - Fica autorizado por esta lei o repasse do total dos incentivos apurados integralmente à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de General Sampaio, via conta bancária, cabendo a mesma

efetuar o pagamento de seus associados, agentes comunitários de saúde atuantes no Município de General Sampaio.
§1º - Caberá a referida Associação prestar contas mensalmente de cada repasse recebido, no prazo de até 30(trinta) dias, devendo para tanto assinar recibo e anexar folha de pagamento comprobatória, constando a identificação e assinatura dos agentes comunitários de saúde beneficiados.
Art. 3º - Para atender ao repasse do Incentivo criado por esta lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da seguinte dotação:
04.03 SECRETARIA DA SAÚDE
10.301.0202 2031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 04 DE JUNHO DE 2013.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:039D6DFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 327/2013, DE 04 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº. 327/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **LIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS,** Supervisora de Gestão Educacional, registrada sob matricula n° 2124, a importância de R$ 110,00 (cento e dez reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE no dia 07 de junho de 2013 para participar do Encontro Peteca.

Art. 2º - As despesas autorizadas por esta portaria serão pagas pela dotação orçamentária : 0602 – Fundo Municipal de Educação – FME, 2.027 – Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria, 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:BAAE04C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 002-2013-FME

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, em cumprimento da Ratificação procedida pela Gestora do F. M. E., faz **PUBLICAR** o extrato resumido do processo de DISPENSA de licitação a seguir: Processo nº 002-2013-FME. **OBJETO:** locação de 01 (um) imóvel, situado na Av. Jerônimo Memória, nº 269, Centro, Guaraciaba do Norte/CE, destinado a manutenção das ações do Programa "O Ceará Cresce Brincando", desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação Básica. **FAVORECIDO:** Sra. Lêda Maria Furtado Rodrigues, com inscrição CPF: 960.736.167-91; RG: 06946209-1 - SSP/RJ, pelo valor mensal de R$ 1.509,00 (Um Mil Quinhentos e Nove Reais) mensais, durante o período de 12 (doze) meses; **FUNDAMENTO LEGAL:** *artigo 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações*. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Sra. Maria Adriana Rodrigues, Gestora do F. M. E. no dia 31 de Maio de 2013.

LUIS CARNEIRO MACHADO
Presidente da C.P.L. aos 04 de Junho de 2013.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:596130CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 001.04.06./2013

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Senhora, Helena Francisca da Fonseca Roiz, RG. N° 2003005158155 a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Francisco de Assis da Fonseca Alves, cadastrado no CPF sob o no 006.774.443-54, portador da Cédula de Identidade No 2002005148836, com endereço à Rua Sete de Setembro, 435, Centro, Palhano-Ce. CEP: 62910-000, a seguir denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 01 de fevereiro de 2013, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou ao segundo, serviços de Agente Administrativo, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 03/06/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ R$ 910,00 (novecentos e dez reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga ao CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a

que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente Distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano – Ce., 04 de junho de 2013

HELENA FRANCISCA DA FONSECA ROIZ
Secretária da Administração

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:C9469ED5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 003/2013 DE 03.06.2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA ROCLECIA DA SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretaria da Administração, neste ato representada pela Sra. Helena Francisca da Fonseca Roiz, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. Maria Roclecia da Silva, cadastrada no CPF sob o No 786.133.533-04, portadora da Cédula de Identidade No 3018335-96, residente na Rua Pedro Rodrigues Severiano, 50, Centro, Palhano-Ce. CEP: 62910-000, doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na Secretária da Administração do Município de Palhano, órgão despersonalizado da contratante, a função de Agente Administrativo que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 700,00 (setecentos reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 03 de junho de 2013

HELENA FRANCISCA DA FONSECA ROIZ
Secretária da Administração

MARIA ROCLECIA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:D0A2C9B1

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 002/2013 DE 03.06.2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR ANDRÉ DA SILVA SANTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretária da Saúde, neste ato representado pela Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. André da Silva Santos, cadastrado no CPF sob o No 042.334.483-85, portador da Cédula de Identidade No 2004014055779, residente à Rua do Cruzeiro, s/n, Centro, Palhano/Ceará, CEP 62.910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da saúde do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de Agente de Combate às Endemias que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no Posto de Saúde de Palhano - Sede, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda

rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e ainda gratificação de desempenho de 40% (quarenta por cento) no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando uma remuneração de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), de acordo com a função para o qual foi contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 03 de Junho de 2013

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

ANDRÉ DA SILVA SANTOS
Contratado

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:6D794497

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 004.03.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora FRANCISCA BALTAZAR DA SILVA, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Administração ao período aquisitivo 01/08/2011 a 31/07/2012, para gozo no período de 20/06/2013 a 19/07/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:119FF886

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 005.03.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora LINETE ALVES DE LIMA, ocupante do cargo, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 02/05/2012 a 01/05/2013, para gozo no período de 03/06/2013 a 02/07/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:937A52EF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 001.05.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE nomear o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA FONSEA ALVES no cargo em comissão de COORDENADOR POLÍTICO REGIONAL, cargo da Secretaria de Governo e Articulação Institucional Órgão de Assessoramento Direto e Apoio ao Prefeito, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 05 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:8716FF84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/ 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, ANTONIEL FELIX DE SOUSA, das funções do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO, símbolo DAS – 1 , DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA , do município de Paramoti – Ce.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 03 de junho de 2013

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Gildenor Farias de Sousa
Código Identificador:BB18D02D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/ 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, JERRINALDA DANTAS SILVA, para exercer as funções do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA, símbolo DAS – 1, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, do município de Paramoti.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 03 de junho de 2013

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Gildenor Farias de Sousa
Código Identificador:4F3A2221

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/ 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, JOSÉ WEYNES TABOSA SOARES, das funções do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO, símbolo DAS – 1 , DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA , do município de Paramoti – Ce.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 31 de Maio de 2013

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Gildenor Farias de Sousa
Código Identificador:ADC4664B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/ 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, JOSÉ ORLANDO SANTOS GOMES, das funções do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, símbolo DAS – 2 , DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA , do município de Paramoti – Ce.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 03 de junho de 2013

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Gildenor Farias de Sousa
Código Identificador:81703921

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/ 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, JOSÉ ORLANDO SANTOS GOMES, para exercer as funções do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO, símbolo DAS – 1, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, do município de Paramoti – Ce .

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 03 de junho de 2013

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Gildenor Farias de Sousa
Código Identificador:D88538BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVÊNIO Nº 007/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ – APAPEQ, PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Publico, inscrita no CNPJ sob nº 23.444.748/0001/89, com sede à Rua Tabelião Enéas, 649, Altos, Centro, Quixadá - Ceará, representada neste ato pela Secretaria de Saúde, senhora **LÍVIA MARA BEZERRA PINTO**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 2003021035801– SSP/CE, inscrito no CPF nº 015.243.963-38, por delegação de poderes, resolve celebrar o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ – APAPEQ**, inscrita no CNPJ – sob o nº 02.328.891/0001-15, com sede na Rua Basílio Pinto, 1522, Planalto Universitário, Quixadá – Ceará, representado neste ato por sua Presidenta, senhora **VERA LÚCIA BEZERRA CARNEIRO FURTADO**, portadora da Cédula de Identidade nº 2004002027023 – SSP-CE, inscrita no CPF nº 135.570.843-53, doravante denominado CONVENENTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem fundamentação legal na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente a lei municipal nº 1.967/2001, de 23.02.2001, concomitando com a lei municipal nº 2.425, de 12.03.2010.

DO OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente instrumento de repasse de recurso financeiro para favorecer efetivamente o atendimento terapêutico, assegurando o desenvolvimento de aspectos sensório-motor, sócio-afetivo e da linguagem, hábitos de higiene, saúde e socialização, buscando sua independização, quando possível, principalmente nas Atividades da Vida Diária – AVD's, visando a qualidade de vida e a inclusão social das crianças da entidade Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá – APAPEQ, para execução do Plano de Trabalho que integra este Convênio.

DA VIGENCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência de 08 (oito meses), a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período ou superior, mediante Termo de Aditivo, a qual deverá ser solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA QUARTA – QUE SE SEGUE:
CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação;
II – Analisar as prestações de Contas da Entidade;
III – Publicar a parceria da Prefeitura Municipal de Quixadá, Secretaria de Saúde e Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá – APAPEQ.

CONVENENTE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ **–** APAPEQ
I – Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades do Plano de Trabalho;
II – Contratação de Profissionais qualificados, especificamente: 01 Enfermeira (20hs), 01 Psicóloga (20hs) e 04 Agentes Terapêuticos (40hs).

III – Apresentar à Secretaria de Saúde relatórios mensal de custeio e aplicação dos recursos públicos recebidos do Convênio.
IV – Apresentar prestação de contas parciais e final à Prefeitura Municipal de Quixadá/CE.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA QUINTA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ **–** APAPEQ obriga-se a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos utilizados, na finalidade a que se propõe o presente termo, anexando relatórios de custeio e aplicação dos recursos, notas fiscais, recibos, comprovação de recolhimento de impostos, certidões (municipal, estadual e federais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLAUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da Unidade Orçamentária, com rubrica orçamentária da Secretaria da Saúde, dotação: 3.3.50.43.00, Especificação: Subvenções Sociais das Atividades da Secretaria de Saúde.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente convênio será rescindido de pleno direito:
a) pela não observância de qualquer uma de suas cláusulas;
b) pela não observância de norma legal que o torne inexequível;
c) por mútuo acordo entre as partes ou iniciativa de uma delas, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A não observância de alguma das hipóteses previstas nesta Cláusula acarretará na imediata devolução da quantia repassada e a consequente rescisão do referido convênio, na forma prevista na legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de não cumprimento de alguma das obrigações assumidas pelas partes por força deste Convênio, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação nacional.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado em imprensa oficial e/ou jornal de grande circulação, além dos murais da sede da Prefeitura Municipal de Quixadá, após a assinatura do presente termo.

PARECER DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PROJETOS

CLAÚSULA DÉCIMA – Fica estabelecido que após a análise da proposta do convênio e da documentação pelo Departamento de Convênios e Projetos, estando tudo dentro da normalidade, esta documentação será encaminhada ao Setor Jurídico para outras providências (ANEXO I).

PARECER JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica responsável o Setor Jurídico para fazer as análises necessárias e emitir o parecer de conformidade do objeto do Convênio e suas especificações, para evitar distorções com as Leis da administração Pública ou controvérsias futuras (ANEXO II).

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro de Quixadá para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as clausulas acima acordadas pelo órgão convenente, os quais elegem o foro de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmado o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Quixadá – CE, _____ de _____ 2013.

_____
Proponente
(carimbo e assinatura)

_____
Concedente
(carimbo e assinatura)

TESTEMUNHAS:

1)_____
Nome Completo e CPF

2)_____
Nome Completo e CPF

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:516D690B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Finanças do município de Quixeré, tornam público o Extrato do Instrumento Contratual n° 0306.01/2013, resultante do Pregão Presencial nº 1005.01/2013:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Finanças .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.04.122.0002.2049

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DO INDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NO RATEIO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2013.

CONTRATADA: OPERACIONAL TREINAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA-ME

ASSINA PELA CONTRATADA: Nabor Barbosa Meira Júnior

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
VALOR: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Quixeré-Ce, 04 de junho de 2013.

FABIANA BRITO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:BF9A14EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.27.05.2013- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, inciso II, Art. 112, Capítulo VI, **RESOLVE** conceder 03 dias de ausência por motivo de falecimento do Pai, a José Maria Dias Xavier, cargo Motorista D, Matrícula 070573-0 a contar de 26 de maio de 2013. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de maio de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CF31F7C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

Concorrência Pública nº 07.001/2013-CP
A Comissão Permanente de Licitação e Pregão de São Benedito-CE, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará no dia ***06 de Junho de 2013, às 08:00 horas***, na Sala da Comissão, localizada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, a sessão de Continuação da Concorrência n° 07.001/2013-CP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, LIMPEZA PÚBLICA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**. São Benedito-CE, 04 de Junho de 2013.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:68046220

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20130419005. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.006/2013-PP**. Objeto: prestação dos serviços de gerenciamento da frota de veículos, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos / magnéticos ou de similar tecnologia em rede de postos e serviços especializados, nas condições constantes do Edital e anexos do Pregão Presencial tombado sob o nº 00.006/2013-PP que permita a obtenção de um controle eletrônico eficaz da gestão da frota de veículos da SECRETARIA DE TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL do Município de São Benedito. Inclusão das Dotações orçamentárias: Atividade: 06.01.0812204022.048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL / 06.01.08.243.08012.050 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA. **As Demais clausulas do contrato permanecem em pleno vigor**. **Data do Aditivo: 16/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:F90C4A0E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 088/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora Maria Vilaneide Barbosa Sampaio, inscrita no Registro Geral sob o número 270583594 e no Cadastro das Pessoas Físicas sob o número 613.705.333-49 para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico na Escola em Tempo Integral Francisco Moreira Rocha, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Uruoca, criado por meio da Lei Municipal n° 31/09 de 17/11/2009 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0EF5B094

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 089/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora Maria Eliene Marques Sales, inscrita no Registro Geral sob o número 2000098122631 e no Cadastro das Pessoas Físicas sob o número 817.249.503-04 para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico na Escola de Ensino Fundamental Coronel Domingos Alves Pereira, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Uruoca, criado por meio da Lei Municipal n° 31/09 de 17/11/2009 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B0F7F532

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 090/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora Maria de Jesus de Souza, inscrita no Registro Geral sob o número 2001098053646 e no Cadastro das Pessoas Físicas sob o número 440.235.703-97 para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico na Escola de Ensino Infantil e Fundamental Walter Bezerra de Sá, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Uruoca, criado por meio da Lei Municipal n° 31/09 de 17/11/2009 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0A4F9D61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 091/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora Lucilania Franklin de Sousa, inscrita no Registro Geral sob o número 98031086862 e no Cadastro das Pessoas Físicas sob o número 994.809.803-04 para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico no Centro de Educação Infantil Dona Clarice, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Uruoca, criado por meio da Lei Municipal n° 31/09 de 17/11/2009 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:F887172C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 092/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhorita Jeovana Brasil Moreira, inscrita no Registro Geral sob o número 199051591 e no Cadastro das Pessoas Físicas sob o número 546.119.973-91 para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico no Centro de Educação Infantil Vânia Rocha, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Uruoca, criado por meio da Lei Municipal n° 31/09 de 17/11/2009 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:016F1AF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 093/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora Eleunilce Fernandes Caetano, inscrita no Registro Geral sob o número 282724694 e no Cadastro das Pessoas Físicas sob o número 807.931.263-04 para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico na Escola de Ensino Fundamental Murilo Aguiar, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Uruoca, criado por meio da Lei Municipal n° 31/09 de 17/11/2009 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:E37F6B8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 094/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhorita Ana Rita de Vasconcelos, inscrita no Registro Geral sob o número 341234499 e no Cadastro das Pessoas Físicas sob o número 997.012.513-34 para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico na Escola de Ensino Fundamental Valdemar Rocha, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Uruoca, criado por meio da Lei Municipal n° 31/09 de 17/11/2009 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:2F0FE24A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 095/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhorita Adriana Fernandes do Nascimento, inscrita no Registro Geral sob o número 287047894 e no Cadastro das Pessoas Físicas sob o número 979.523.113-87 para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Fernandes Moreira Chaves, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Uruoca, criado por meio da Lei Municipal n° 31/09 de 17/11/2009 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:54CB0E4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 096/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Cipriano Jacinto de Oliveira, inscrito no Registro Geral sob o número 34614582000 e no Cadastro das Pessoas Físicas sob o número 009.773.293-13 para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico na Escola de Ensino Fundamental Dona Alcídia Sales, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Uruoca, criado por meio da Lei Municipal n° 31/09 de 17/11/2009 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3EA61884

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 097/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora Maria da Conceição de Sousa, servidora público efetiva, inscrita no Registro Geral sob o número 94023002296 e no Cadastro das Pessoas Físicas sob o número 788.566.473-20 para exercer a Função Gratificada de Orientador Escolar, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Órgão

vinculado à Prefeitura Municipal de Uruoca, criado por meio da Lei Municipal n° 331/06 de 17/11/2009 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:D8605D11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 098/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora Maria do Socorro dos Santos Freire, servidora público efetiva, inscrita no Registro Geral sob o número 2004015099508 e no Cadastro das Pessoas Físicas sob o número 546.122.253-68 para exercer a Função Gratificada de Orientador Escolar, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Uruoca, criado por meio da Lei Municipal n° 331/06 de 17/11/2009 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:320A4640

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 105/2013, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício financeiro de 2013 por anulação de dotação orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Uruoca, Estado do Ceará, autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do exercício financeiro de 2013, no valor de R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), conforme abaixo:

UNID. ORÇAMENTÁRIA 0501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO: 08 Assistência Social		
SUBFUNÇÃO: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
PROGRAMA: 0137 Assistência Social Geral		
PROJ./ATIVIDADE: **2.053 MANUTENÇAO DO PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE**		
ELEM. DE GASTO: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R$	40.000,00
ELEM. DE GASTO: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA.....	R$	40.000,00
ELEM. DE GASTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.....	R$	10.800,00
TOTAL	**R$**	**90.800,00**

UNID. ORÇAMENTÁRIA 0501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO: 08 Assistência Social		
SUBFUNÇÃO: 244 Assistência Comunitária		
PROGRAMA: 0137 Assistência Social Geral		
PROJ./ATIVIDADE: **2.054 MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃODESCENTRALIZADA DO by Text-Enhance" href="http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/orientacoes-igdsuas-para-site/201crepasse-de-recursos-do-igd-suas201d">SISTEMAÚNICODE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGDSUAS**		
ELEM. DE GASTO: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R$	20.000,00
ELEM. DE GASTO: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA.....	R$	6.500,00
ELEM. DE GASTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.....	R$	2.500,00
TOTAL	**R$**	**29.000,00**

UNID. ORÇAMENTÁRIA 0501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO: 08 Assistência Social		
SUBFUNÇÃO: 244 Assistência Comunitária		
PROGRAMA: 0136 Assistência à Comunidade		
PROJ./ATIVIDADE: **2.055 PROGRAMA ESTAÇÃO FAMÍLIA**		
ELEM. DE GASTO: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R$	7.200,00
ELEM. DE GASTO: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA.....	R$	6.000,00
TOTAL	**R$**	**13.200,00**

UNID. ORÇAMENTÁRIA 0501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO: 08 Assistência Social		
SUBFUNÇÃO: 244 Assistência Comunitária		
PROGRAMA: 0137 Assistência Social Geral		
PROJ./ATIVIDADE: **2.056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENIFICIO EVENTUAL**		
ELEM. DE GASTO: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	R$	9.000,00
TOTAL	**R$**	**9.000,00**

UNID. ORÇAMENTÁRIA 0501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO: 08 Assistência Social		
SUBFUNÇÃO: 244 Assistência Comunitária		
PROGRAMA: 0137 Assistência Social Geral		
PROJ./ATIVIDADE: **2.057 MANUTENÇÃO DO PAIF – SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AS FAMÍLIAS**		
ELEM. DE GASTO: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R$	10.000,00
ELEM. DE GASTO: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA.....	R$	10.000,00
ELEM. DE GASTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.....	R$	7.000,00
TOTAL	**R$**	**27.000,00**

Art. 2º São recursos destinados à abertura deste crédito adicional especial, na forma do art. 43,§ 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

UNID. ORÇAMENTÁRIA 0501 FUNDO MUNICIPAL DE ASS.SOCIAL - FMAS		
FUNÇÃO: 16 Habitação		
SUBFUNÇÃO: 482 Habitação Urbana		
PROGRAMA: 0354 Melhoria das Condições de Habitações Urbanas		
PROJ./ATIVIDADE: **2.018 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**		
ELEM. DE GASTO: 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	R$	4.000,00
ELEM. DE GASTO: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS – CIVIL.....	R$	4.000,00
ELEM. DE GASTO: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R$	40.000,00
ELEM. DE GASTO: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA.....	R$	20.000,00
ELEM. DE GASTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.....	R$	35.000,00
ELEM. DE GASTO: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R$	22.000,00
ELEM. DE GASTO: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R$	22.000,00
ELEM. DE GASTO: 4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS.....	R$	22.000,00
TOTAL	**R$**	**169.000,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 28 de maio 2013 de 2013; Edifício Chico Eudes e 56 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:A1D7EEFA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 106/2013, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Modifica a redação do art. 5o da Lei Municipal nº 360/07, de 14 de novembro de 2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 o O art. 5º da Lei Municipal nº 360/07, de 14 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5 o** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1o A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2o A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 3o O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4o Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."

Art. 2 o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 28 de maio de 2013; Edifício Chico Eudes e 56 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:C2555554

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 45, DE 04 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Administração, no uso das suas atribuições legais,

ResolvE:
Art. 1º - Designar o servidor **MARCIO GOMES FERREIRA** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** para se deslocar à cidade de Sobral –CE, para tratar de assuntos de interesse do município, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, dia 04 de Junho de 2013.

Art. 2º. Concede ao referido servidor 01 (uma) diária no valor total de R$ 40,00 (Quarenta reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE

JOSÉ DYHHOWENNES MONTE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:C151F22E

